



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, em cumprimento à decisão judicial no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002908-95.2016.5.23.0101, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, resolve:

Convocar, sub judice, o candidato aprovado no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Mato Grosso, para comparecer à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco H 1/6 Ed. Telemundi II, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-010, até o dia 26 de janeiro de 2017 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munido da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 26 de janeiro de 2017, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Engenheiro Civil / Brasília-DF	1633975	FELIPE NASCIMENTO FERNANDES*	6	01088125107

*Obs: Candidato da 6ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado, sub judice, em virtude de cumprimento à decisão judicial no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002908-95.2016.5.23.0101, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

MÁRIO MONDOLFO
Interino

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	2.995.592,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.995.592,54	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.995.592,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.995.592,54	0,00	0,00
Recursos Ordinários	19.916.708,56	0,00	0,00	1.935.483,94	1.866,50	17.979.358,12	3.887.457,46	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.916.708,56	0,00	0,00	1.935.483,94	1.866,50	17.979.358,12	3.887.457,46	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.912.301,10	0,00	0,00	1.935.483,94	1.866,50	20.974.950,66	3.887.457,46	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						0,00		

FONTE: Tesouro Gerencial, unidade responsável AUDIN-CNMP, data da emissão 23/01/2017 às 16 hrs.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público

ANTONIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público



ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL ¹	VALOR	% SOBRE A RCL
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.887.457,46	20.974.950,66

FONTE: Tesouro Gerencial, unidade responsável AUDIN-CNMP, data da emissão 23/01/2017 às 16 hrs.

FONTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: SIAFI - STN/CONT/GEINF (www.tesouro.fazenda.gov.br)

Nota:¹ A despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público está incluída no demonstrativo do Ministério Público da União, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/04/2010.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público

ANTONIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 622, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053448/17-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da Academia Julio Adnet, em razão de prever em seus dispositivos contratuais cláusulas que imponham desequilíbrio em desfavor do consumidor;

CONSIDERANDO que a empresa demonstra intenção em apresentar contraproposta a Termo de Ajustamento de Conduta proposto por este Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 623, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053449/17-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia a respeito de supostas práticas abusivas realizadas pelo Instituto União dos Estudantes Brasileiros - UEB, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

PORTARIA Nº 624, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053445/17-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre supostos abusos cometidos pela CO-OHEDUC (Cooperativa Habitacional de Professores da Rede Pública do Distrito Federal) durante aquisição de imóveis no Projeto Residencial Aquarela I e II.

CONSIDERANDO outras reclamações existentes nesta Promotoria de Justiça em face da COOHEDUC referentes ao mesmo empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 625, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053447/17-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da Portal do Sol Incorporações Ltda em razão de cláusulas contratuais de seu contrato de adesão;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMDF, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada; e
2. publique-se.
3. Após, ao S.A. para elaboração de minuta de TAC.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça